

PUBLICADO EM 22/ 12/205 ATRAVES ASISAGAO MURAL DA CARRIADA MUNICIPAL DE SAD GARTIEL DO CESTE - MS

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: VEREADOR RENATO MAFFISSONI.

LEI Nº 608/2005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÖE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 579/2004. DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, nos termos do Art. 54 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do Art. 1º da Lei nº 579/2004, passa a ter a seguinte redação:

"Fica estabelecido o horário entre 07 e 22 horas para funcionamento de bares e similares, podendo ser estendido até às 24 horas, nas sextas-feiras, sábados e nas vésperas de feriados."

Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> São Gabriel do Oeste - MS Em 21 de dezembro de 2005

> > EDENILSOM CARRARO

PRESIDENTE